



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROC. Nº 38.633/08 FLS. 16

*Ubirajara Almeida*  
SECRETARIA - FUNCIONÁRIO

## Resolução nº. 85/2009

Consulta formula ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Prefeita do Município de Luzilândia, Sra. Janainna Pinto Marques. Obrigatoriedade de utilização da modalidade de licitação pregão (presencial ou eletrônico) para aquisição de bens e serviços comuns, por iniciativa do Município. Aplicação da Lei Federal nº. 10.520/02 (art. 1º caput e art. 2, § 1º), do Decreto Federal nº. 5.504/05 (art. 1º, § 1º) e do Decreto Estadual nº. 11.346/04. Obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica ou presencial, dependendo da origem das verbas necessárias à realização da referida modalidade de licitação. Aprovação do Parecer Consultoria Técnica nº. 72/08 e do Parecer nº. 2008RC005 do Ministério Público de Contas, ratificados pelo voto do Relator, como posicionamento do TCE/PI à consulta formulada. Decisão unânime.

Processo TC-E Nº. 38.633/08  
Decisão nº. 57/09  
Sessão Plenária Ordinária nº. 05

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº 38.633/08 referente à consulta formulada pela Prefeita do Município de Luzilândia, Sra. Janainna Pinto Marques, solicitando esclarecimentos quanto a obrigatoriedade ou não de utilização da modalidade de licitação pregão (presencial ou eletrônico) para aquisição de bens e serviços comuns, por iniciativa do Município

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral, após análise preliminar da aferição dos pressupostos necessários ao conhecimento da consulta formulada, decidiu, liminarmente, por seu conhecimento e seu deferimento, embora tenha constatado a não satisfação dos pressupostos definidos nos regimentos dos arts. 233 e 234, §§ 1º e 2º da Resolução TCE nº. 1.225/95 (Regimento Interno do TCE/PI), por entender que a matéria da consulta é de grande relevância e de interesse públicos, com fundamento nos §§ 6º e 7º, do art. 1º, da Resolução TCE-PI nº 1.042/2007;

*J*

*OL*



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROV. 33635/08 FLG. 11

*Ubirajara Ubrino*  
SECRETÁRIA - FUNCIONÁRIO

**CONSIDERANDO** a manifestação da Consultoria Técnica, materializada através do Parecer Consultoria Técnica nº. 72/09, subscrito pelo Consultor Técnico José Pereira Liberato, que repousa às (fls. 04/06) dos autos do processo;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Ministério Público de Contas, materializada através do Parecer nº. 2008RC005, subscrito pela Procuradora do MPC/TCE, Raíssa Maria Resende de Deus Barbosa, que repousa à (fl. 07/08) dos autos do processo, e

**CONSIDERANDO** o voto do Relator às fls.11/13, que ratificou o Parecer Consultoria Técnica nº 72/09 e o Parecer nº 2008RC005 do Ministério Público de Contas, sugerindo que a consulta seja respondida nos termos do referidos Pareceres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **responder** à presente consulta nos termos do voto do Relator (fls.11/13), ratificando os Pareceres da Consultoria Técnica nº 72/09 (fls.04/06) e do Ministério Público de Contas (fls.07/08), os quais farão parte integrante desta Decisão

**Ausente**, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Sabino Paulo Alves Neto

**Presentes os Conselheiros** Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jaime Amorim Junior, convocado para substituir o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado), e que substitua o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em gozo de férias). **Não** houve substituto para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, que se encontrava no exercício da Presidência.

**Representante do MP de Contas presente:** Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se. Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2009.

Cons. **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente, em exercício

Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

Relator

Representante do MP de Contas **Leandro Maciel do Nascimento**

Procurador do TCE/PI